

NÓS ACOLHEMOS

SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA: INFORMAR É CUIDAR



BLOCO A



FICHA TÉCNICA

Texto e Revisão: Beatriz Galli,
Luana Feijó,
Paula Viana

Criação, Arte e Diagramação: Maúna Produtora

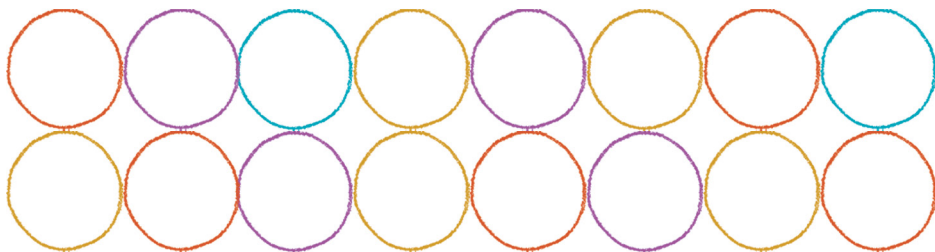
Coordenação Geral: Janáina Penalva – Bloco A

Colaboração: Grupo Curumim, Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, Portal Catarinas, Católicas pelo Direito de Decidir, Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.

Brasil, 2021

ÍNDICE

- 4** Introdução
- 5** Cuidado integral em saúde sexual e reprodutiva
- 7** Privacidade, sigilo médico e acolhimento
- 9** Aborto legal
- 9** Violência sexual
- 10** Direitos individuais
- 12** Estupro e gravidez
- 13** Referências



INTRODUÇÃO

Todo serviço de saúde deve garantir o direito de todas as pessoas decidirem com autonomia e consentimento informado sobre os cuidados a serem realizados para uma vida sexual livre e saudável, sobre o melhor método contraceptivo assim como sobre levar adiante ou não uma gravidez indesejada por consequência de violência sexual, ou outras situações permitidas por lei.

Infelizmente, mulheres, adolescentes, meninas e pessoas com identidade transgênero muitas vezes evitam buscar os serviços de saúde por causa dos estigmas e tabus relacionados à vivência plena da sexualidade ou às escolhas e decisões reprodutivas. Todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, dignidade, de forma igual e sem discriminação, em suas decisões sobre a sua saúde, bem-estar e o seu projeto de vida.

Estudos têm mostrado que elas também enfrentam várias barreiras legais, econômicas, sociais, raciais ou culturais dentro do sistema de saúde para uma assistência de qualidade e para acessar o aborto previsto em lei. Uma abordagem de redução de danos na saúde sexual reprodutiva parte do princípio de que as pessoas têm o direito a receber informações precisas para tomar decisões informadas e autônomas.

A cartilha pretende informar sobre os direitos das mulheres, adolescentes, meninas e pessoas com identidade transgênero que devem ser garantidos na assistência.





CUIDADO INTEGRAL EM SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA

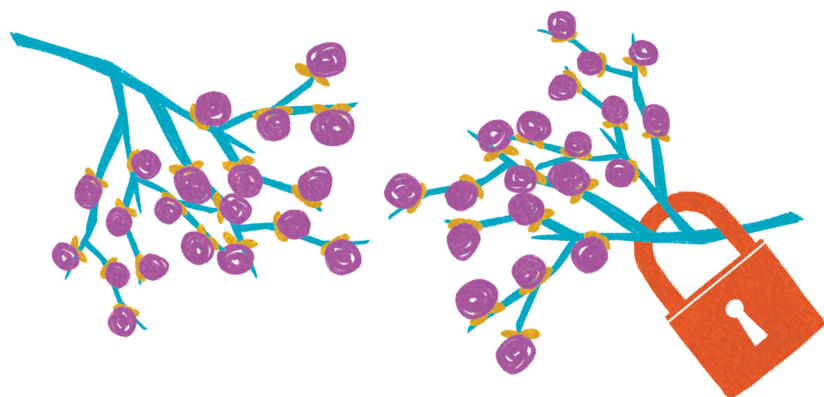
O que é?

O cuidado integral em saúde sexual e reprodutiva visa fornecer informações às pessoas para a tomada de decisões informadas, derrubando as barreiras existentes para o acesso à saúde.

Sabemos que nem sempre a mulher adulta, jovem, adolescente ou a pessoa trans está aguardando a confirmação da gravidez, pois em algumas situações não desejaria estar gestante. Muitas vezes, a confirmação da gravidez provoca medo, preocupação, angústia e sofrimento.

O cuidado em saúde sexual e reprodutiva para as adolescentes requer atenção especial para as suas necessidades individuais e familiares, o que inclui exercício de sua sexualidade, privacidade e o confidencialidade. O possível julgamento moral do profissional de saúde acerca do momento escolhido para início da vida sexual das adolescentes pode constituir uma barreira no acesso aos serviços de saúde.





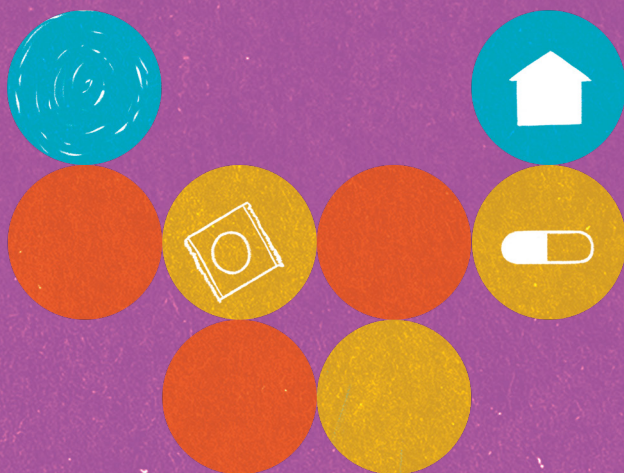
PRIVACIDADE, SIGILO MÉDICO E ACOLHIMENTO

O cuidado integral deve acontecer em qualquer espaço onde possa ser preservada a privacidade, favorecendo a cumplicidade, confidencialidade e a escuta qualificada, para que a pessoa consiga expor suas questões mais íntimas.

Em relação a adolescentes, notadamente as muito jovens, o processo de abordagem necessita ser criterioso e protetivo à saúde. Nem sempre a sexualidade da adolescente e seus diversos aspectos são do conhecimento de sua família.

As mulheres que já têm filhos podem pensar que serão criticadas por uma nova gravidez. A maneira como cada pessoa recebe a notícia de que está gestante é muito subjetiva e pode variar dependendo do momento de vida de cada uma, da maneira como acha que sua parceria sexual irá reagir à notícia, do apoio ou rechaço que irá receber da família e amigos, de questões relacionadas ao trabalho e estudos, entre outros fatores.

O sigilo, acolhimento e confidencialidade são fatores-chaves para que as pessoas se sintam confortáveis em buscar informação junto às equipes e, com isso, receber orientação, realizar na unidade de saúde ou em casa o teste rápido de gravidez – TRG (oferecido no serviço de saúde) e seguir o acompanhamento com a equipe profissional da Unidade de Saúde.



ABORTO LEGAL

No caso de gravidez em meninas menores de 14 anos a lei (Súmula 593/STF,2017) considera que ocorreu um ato sexual violento, um estupro, e por isso essa menina precisa ser informada de que tem direito de interromper essa gestação, caso seja essa sua vontade.

VIOLÊNCIA SEXUAL

É durante a etapa de acolhimento em saúde sexual e reprodutiva que a equipe de saúde pode tomar conhecimento sobre as situações abusivas, como o estupro conjugal, a violência psicológica, e a retirada do preservativo durante o ato sexual, sem consentimento da mulher, por exemplo.



DIREITOS INDIVIDUAIS

O ordenamento jurídico no Brasil permite o aborto em duas circunstâncias específicas: quando não há outro meio para salvar a vida da gestante e quando a gravidez é consequência de um estupro.

Em 2012, por decisão do Supremo Tribunal Federal, passou a ser permitida, também, a interrupção da gravidez em decorrência de gravidez de feto anencefálico.

A interrupção da gravidez que impõe riscos de morte à mulher é autorizada por lei em qualquer idade gestacional. O laudo médico relatando os riscos é assinado por, no mínimo, dois profissionais da medicina. O acompanhamento da gestante por uma equipe multiprofissional, composta especialmente por profissional da psicologia, deve ser assegurado.

Se durante a gravidez for constatado que o feto tem uma grave malformação e que ele não sobreviverá fora do útero, a mulher, munida com o parecer médico, pode pedir uma autorização do juiz para realizar a interrupção legal da gravidez, em qualquer tempo da gestação.





IMPORTANTE:

Nas três primeiras situações descritas anteriormente, a lei não exige autorização judicial, o registro de boletim de ocorrência ou a comunicação ao Conselho Regional de Medicina do Estado para a realização do procedimento de interrupção da gestação.

A Norma Técnica da Atenção Humanizada ao Abortamento do Ministério da Saúde preconiza, para o abortamento, o consentimento da mulher maior de 18 anos e a participação de um representante legal, nos casos envolvendo crianças e adolescentes. A norma reforça a garantia do sigilo profissional, a escuta qualificada, o acolhimento e o suporte emocional em saúde sexual e reprodutiva a ser realizado pelos dos profissionais de saúde.

ESTUPRO E GRAVIDEZ

Grave problema de saúde no Brasil, a gravidez resultante de estupro requer que protocolos e regulamentos específicos sejam seguidos à risca, na busca por um tratamento humanizado e de qualidade nos serviços de saúde.

É a Lei n. 12.845, de 2013, que estabelece como obrigatório o atendimento integral às pessoas em situação de violência sexual. Entre os deveres dos profissionais de saúde e hospitais estão: a garantia do direito das vítimas ao tratamento de lesões no aparelho genital, a prevenção e o combate às DST's e a realização de exame de HIV, além da anticoncepção de emergência.

O acesso ao aborto legal e seguro é um direito que deve ser garantido!



O serviço e profissionais de saúde devem garantir e respeitar o direito de todas as pessoas decidirem com autonomia e consentimento informado sobre o melhor método contraceptivo, sobre levar adiante ou não a gravidez indesejada em situação de violência sexual, e durante o pré-natal e o parto. Todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, dignidade, e sem discriminação independentemente de suas decisões sobre a sua própria saúde, bem-estar e o seu projeto de vida.

REFERÊNCIAS:

Galli M. B. Desafios e oportunidades para o acesso ao aborto legal e seguro na América Latina a partir dos cenários do Brasil, da Argentina e do Uruguai. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 13, e00168419, Ago. 2019. Disponível em:

<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1012/desafios-e-oportunidades-para-o-acesso-ao-aborto-legal-e-seguro-na-america-latina-a-partir-dos-cenarios-do-brasil-da-argentina-e-do-uruguai>. acessos em 30 Mar.: 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00168419>

Giugliani C, Ruschel AE, Silva MCB, Maia MN, Oliveira DOPS. O direito ao aborto no Brasil e a implicação da Atenção Primária à Saúde. *Rev Bras Med Fam Comunidade*. 2019;14(41):1791.

[http://dx.doi.org/10.5712/rbmfc14\(41\)1791](http://dx.doi.org/10.5712/rbmfc14(41)1791)

Erdman, Joanna N., Access to Information on Safe Abortion: A Harm Reduction and Human Rights Approach (2011). Harvard Journal of Law & Gender, Vol. 34, pp. 413-462, 2011 , Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1884387>

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Teste rápido de gravidez na Atenção Básica: guia técnico / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. - Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

Protocolo Recife Teste Rápido de Gravidez

<https://sites.google.com/view/protocolomulherrecife/atendimento-pr%C3%A9-natal/diagn%C3%B3stico-de-gravidez?authuser=0>

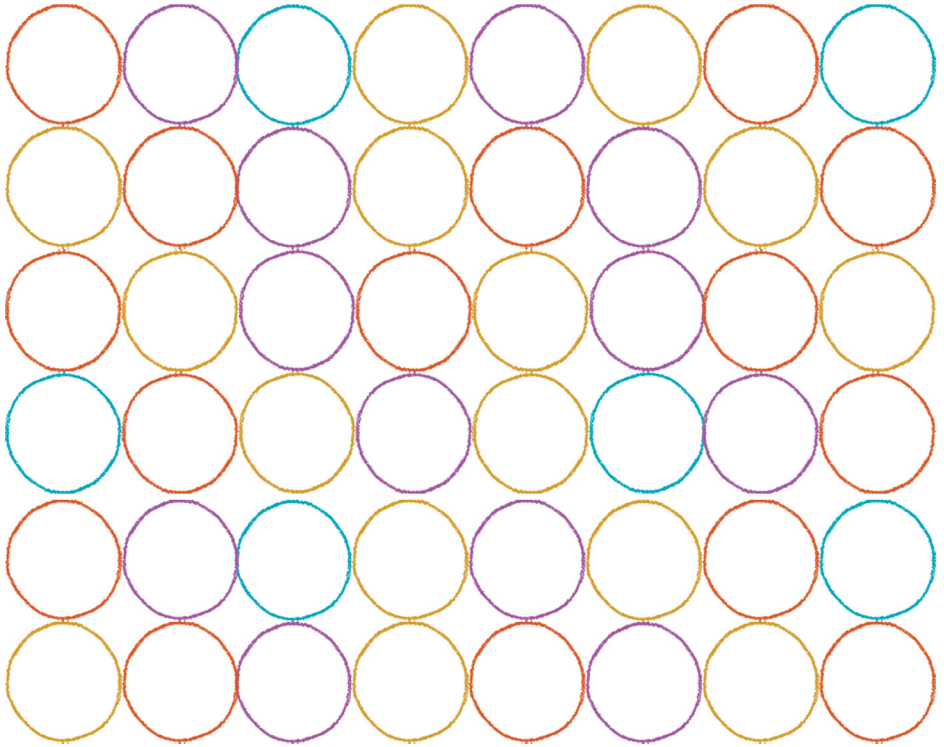
Theme-Filha MM, Baldisserotto ML, Fraga AC, Ayers S, da Gama SG, Leal MD. Factors associated with unintended pregnancy in Brazil: cross-sectional results from the Birth in Brazil National Survey, 2011/2012. *Reprod Health*. 2016;13(Suppl 3):118. <http://dx.doi.org/10.1186/s12978-016-0227-8>

Maia MN. Oferta de aborto legal na atenção primária à saúde: uma chamada para ação. *Rev Bras Med Fam Comunidade*. 2021;16(43):2727. [https://doi.org/10.5712/rbmfc16\(43\)2727](https://doi.org/10.5712/rbmfc16(43)2727)

Norma Técnica da Atenção Humanizada ao Abortamento https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf

Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf





BLOCO A

